



Fredie Didier Jr.
Leandro Fernandez

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O DIREITO PROCESSUAL

**administração judiciária, boas
práticas e competência normativa**

Prefácio

Min. Ricardo Villas Bôas Cueva

2022



**EDITORA
JusPODIVM**

www.editorajuspodivm.com.br

342.56 (0A)

D556c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA BIBLIOTECA M. OSCAR SARAIVA	
Nº	DATA
1209712	15/06/2022



EDITORA
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

Rua Canuto Saraiva, 131 – Mooca – CEP: 03113-010 – São Paulo – São Paulo

Tel: (11) 3582.5757

• Contato: <https://www.editorajuspodivm.com.br/sac>

Copyright: Edições JusPODIVM

Diagramação: Ana Paula Lopes Corrêa (aninha_lopescorreia@hotmail.com)

Capa: Ana Caquetti

C755 O Conselho Nacional de Justiça e o Direito Processual - Administração Judiciária, Boas Práticas e Competência Normativa / Fredie Didier Jr. e Leandro Fernandez – São Paulo: Editora JusPodivm, 2021.
192 p. (Ensaios)

Bibliografia.
ISBN 978-65-5680-926-7.

1. Direito Processual Civil. I. Didier Jr., Fredie. II. Fernandez, Leandro. III. Título.

1209712

CDD 341.4

Todos os direitos desta edição reservados a Edições JusPODIVM.

É terminantemente proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio ou processo, sem a expressa autorização do autor e das Edições JusPODIVM. A violação dos direitos autorais caracteriza crime descrito na legislação em vigor, sem prejuízo das sanções civis cabíveis.

Prefácio

Este novo trabalho de Fredie Didier Jr. e Leandro Fernandez sobre a importância do Conselho Nacional de Justiça para o desenvolvimento de boas práticas na administração judiciária, na esteira de outros notáveis estudos dos autores, procura romper o sono dogmático que caracteriza o direito processual e, sem abandonar o rigor analítico e classificatório do labor doutrinário, conduz o leitor à realidade empiricamente verificável do processo no século XXI. Não se trata propriamente de uma revolução copernicana, mas de uma ampliação do objeto e do horizonte metodológico da disciplina. Trata-se de compreender o direito processual no contexto das alterações introduzidas sobretudo pela Emenda Constitucional nº 45/2004 e pelo CPC/2015, além de toda a legislação que circunda a matéria, inclusive as normas editadas pelo CNJ.

Ao analisar as boas práticas e as rotinas administrativas disciplinadas pelo CNJ, a obra parte da compreensão de que o direito à boa administração da justiça é um direito fundamental implícito; ainda que não positivado, decorre de interpretação sistemática do ordenamento, notadamente da mutação constitucional quanto ao processo e das modificações introduzidas pelo novo estatuto processual civil, que consagrou

um modelo de justiça multiportas, fundado na primazia da solução consensual de conflitos.

Por isso, o cuidado com as capacidades institucionais do sistema de justiça deixou de ser tema meramente ornamental e passou a ocupar posição nuclear no debate processual. É nesse contexto que o Conselho Nacional de Justiça, como órgão de coordenação e planejamento, emerge como protagonista de uma nova era marcada por políticas públicas transformadoras, do ponto de vista formal e material, e inclusivas, da perspectiva da ampliação do acesso à justiça.

É certo que, nos lindes da Constituição e dos comandos da lei processual, a competência normativa do CNJ, embora adstrita a questões que não se confundem com a atividade jurisdicional típica dos tribunais, estende-se à edição de normas regulamentares em matéria processual. Além disso, o CNJ tem manejado com muita precisão as recomendações, que podem ser caracterizadas como instrumentos de *soft law*, cujo caráter eminentemente persuasivo, sem a coercitividade típica das normas cogentes, não impede sejam dotadas de alto grau de eficácia, até porque o proceder em conformidade às recomendações, a par de repelir eventuais sanções disciplinares, responde a um anseio por uniformização de rotinas e práticas em âmbito nacional.

Não bastasse, promover a inovação tornou-se pedra de toque do CNJ, como fórum privilegiado para o florescimento de grupos de trabalho e laboratórios de inovação que geram propostas de rotinas, práticas e técnicas sujeitas sempre a amplo escrutínio por meio de consultas e audiências públicas. A inovação tecnológica merece especial destaque, em vista da competência regulamentar que o CPC atribui ao CNJ para disciplinar os atos processuais eletrônicos.

A centralidade do CNJ aqui é tanto mais evidente quanto maior a fragmentação dos sistemas de tramitação processual eletrônica, a demandar uma política nacional apta a criar plataforma que enseje, senão a unificação, ao menos o diálogo entre os vários sistemas. O desenvolvimento da inteligência artificial, com a paulatina introdução nos tribunais de algoritmos de automação processual e de assessoramento à atividade jurisdicional, exige também grande esforço para a elaboração de normas que, sem tolher a inovação, assegurem a segurança cibernética, bem como a observância de padrões éticos e das normas de proteção de dados pessoais. Outro grande desafio, potencializado durante a pandemia, é a criação de padrões para o exercício da atividade jurisdicional ou de solução de conflitos em meio digital.

Como se vê, esta obra inovadora prenuncia o nascimento de um novo campo de estudos e será leitura obrigatória para a compreensão da importância do Conselho Nacional de Justiça no direito processual contemporâneo.

Brasília, 21 de dezembro de 2021.

Ricardo Villas Bôas Cueva

Ministro do Superior Tribunal de Justiça